



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos – Prédio Central - 2º Andar, Porto Velho, Rondônia.
Equipe de Licitações GAMA - Tel. (69) 3212-9270

ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 582/2019/SUPEL

Processo Administrativo nº 0065.299059/2019-17 - FEASE

OBJETO: É a **Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, com as especificações mínimas constantes nos presentes autos com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, por um período de 12 (doze) meses.**

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:

1. A licitante **A. C. B LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 09.262.747/0001-92**, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo (sei – 0010672118) no referido certame Pregão Eletrônico nº 582/2019, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

1.1.1. A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

"Declaramos intenção de recurso pela desclassificação de nossa empresa tendo em vista que esta administração induziu empresas ao erro no cadastro da proposta pois colocou as quantidade mensais e não anuais pois, o correto seria item 01 qtd 12 - item 02 qtd 72 - item 03 qtd 12 (LOCAÇÕES), uma vez que o sistema soma valor unitário com a quantidade, sem contar também que ao classificar as propostas consideradas "erradas" poderia induzir as empresas com os valores "corretos" a baixar seus preço.."

1.1.2. Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, **não apresentou suas razões de recurso.**

2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Em ralação aos fatos ventilados pela empresa em sua intenção de recurso, não merecem prosperar a alegação de que a empresa fora "induzida" ao erro pela comissão de licitação.

Ressalto todo o edital de licitação apresenta critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL.

A empresa não se atentou que os valores a serem considerados como critério de aceitabilidade era o GLOBAL, ou seja, a recorrente não teve a diligência em verificar que os itens foram aglutinados em um único lote, (conforme a discricionariedade da FEASE), no entanto, a empresa cadastrou sua proposta considerando os valores MENSAIS.

No decorrer do certame, fora verificado que a empresa havia cadastrado sua proposta aparentemente com valores inexequíveis, contudo, o pregoeiro aguardou o sistema finalizar o tempo de disputa para convocar a empresa via sistema.

Após o encerramento da disputa, o Pregoeiro convocou a empresa via sistema, a qual fora questionada sobre os valores apresentados em sua proposta. Restou constatado que a licitante se equivocou no cadastramento de sua proposta inicial, sendo informada pelo pregoeiro a impossibilidade de ajustar no sistema (sistema comprasnet não aceita o ajuste para valores maiores de propostas).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos – Prédio Central - 2º Andar, Porto Velho, Rondônia.
Equipe de Licitações GAMA - Tel. (69) 3212-9270

Diante dos fatos o Pregoeiro procedeu a desclassificação da proposta da empresa, considerando valores inexequíveis.

Assim sendo, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da legalidade e da razoabilidade e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGÓCIO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa **A. C. B LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Mat. 300109135
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO